



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®

**DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE
PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE CBI**

CONFEDERAÇÕES E LIGAS NACIONAIS

CICLO OLÍMPICO - LOS ANGELES 2028

CALENDÁRIO
2024



Inspirar para o Esporte e Formar Campeões

1. APRESENTAÇÃO

A realização de competições configura a oportunidade por excelência em que toda a engrenagem a serviço do esporte de rendimento se coloca em movimento, possibilitando ao atleta em formação, que busca o ponto máximo de seu desempenho, converter sua prática/treinamento e ensinamentos recebidos em resultado.

Nesta perspectiva, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, desde quando iniciou a execução dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, no ano de 2014, previu em seu Programa de Formação de Atletas o fomento a competições esportivas, todavia, foi no ano de 2017 que estas passaram a ter contornos bem definidos, com a implementação dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.

A concepção dos CBI® perpassa, necessariamente, por uma estrutura legal e técnica muito bem estabelecida e formalizada por meio da celebração de parcerias específicas com as Confederações e Ligas Nacionais, momento em que são definidos os esportes olímpicos que serão disputados com o apoio do CBC e as regras da parceria. Com essa dinâmica, os CBI® pactuados integram o calendário oficial das aludidas entidades, extrapolando o Sistema Clubístico e interagindo, efetivamente, com o Sistema Olímpico, em unidade de desígnios na construção de uma política esportiva sólida e perene.

A par disto, o CBC conseguiu tornar os CBI® uma realidade efetiva no ambiente do esporte de excelência, conectando, em movimento institucional sincronizado, Clubes, Federações, Confederações e Ligas Nacionais, repercutindo, também, na cadeia produtiva do esporte, tendo em vista que os recursos humanos contratados para a transmissão de conhecimentos aos atletas, assim como os materiais e equipamentos adquiridos para a prática esportiva, no contexto do Programa de Formação de Atletas do CBC, têm que guardar sintonia com os esportes nos quais o Clube já desenvolve e participa de CBI®.

Em razão do seu grau de abrangência, que beneficia todo o corpo associativo do CBC, estrategicamente é direcionado aproximadamente 50% dos recursos disponíveis ao Programa de Formação de Atletas para apoiar a realização de CBI®, erigindo-o como principal vetor para que o CBC atinja seus objetivos estratégicos de *“Formar Atletas de alta performance e ídolos”* e de *“Fortalecer a marca e a imagem do CBC”*.

É dentro deste ambiente estratégico em que o CBC atualiza e divulga o presente conjunto de Diretrizes, que contempla os requisitos necessários para que o CBC apoie, financeiramente, por meio de execução direta de recursos, a realização de competições

nacionais das Confederações e Ligas Nacionais parceiras, que assim, passam a ser chamadas de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.

2. OBJETIVO

As diretrizes atualizadas pretendem apresentar informações para padronizar o entendimento das Confederações e Ligas Nacionais que desenvolvem esportes olímpicos, com vistas à compreensão e a interpretação acertada das finalidades legais e institucionais do CBC, auxiliando na concretização das parcerias, de modo que as escolhas, decisões e compromissos assumidos estejam em plena harmonia com as diretrizes institucionais do CBC, especialmente do Programa de Formação de Atletas do CBC e do seu Mapa Estratégico.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DOS CBI® AO CBC

Reside no topo do Mapa Estratégico do CBC o objetivo de *“Universalizar a Formação de Atletas”*, e, ainda, os objetivos de resultados de *“Formar Atletas de alta performance e ídolos”* e de *“Fortalecer a marca e a imagem do CBC”*, importando na necessidade de alinhamento da forma do apoio do CBC aos CBI®, a tais objetivos.

Convergingo com estes objetivos estratégicos, o Programa de Formação de Atletas ao tempo em que estabelece os CBI® como Eixo vetor da ação do CBC, prevê a possibilidade de atuação em *“categorias em que o atleta esteja em preparação para competições nacionais oficiais, Jogos Pan Americanos, Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos, entre outros”*.

O Programa ainda estabelece como objetivo o *“incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições no ambiente do esporte de excelência, mediante a execução direta de recursos para o fornecimento dos benefícios regulamentados pelo CBC, objetivando a viabilização da participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®”*.

Portanto, há evidente ponto de tangenciamento entre os objetivos institucionais e estratégicos do CBC, no apoio aos Clubes formadores de atletas participantes de competições previstas nos calendários anuais dos respectivos esportes olímpicos, com os objetivos e responsabilidades legais estabelecidas para as Confederações e Ligas Nacionais na organização dos calendários esportivos oficiais.

É nessa zona de intersecção estratégica, comum entre instituições, que os interesses necessitam confluírem de forma harmônica, para o atingimento concomitante dos objetivos almejados pelas Confederações, Ligas Nacionais e pelo CBC.

Assim, neste ambiente de convergência e alinhamento estratégico institucional, as competições a serem apoiadas pelo CBC são aquelas em que, obrigatoriamente participem os principais Clubes do respectivo esporte olímpico, chamados de TOP 10, e que todos os participantes de CBI® sejam integrados ao CBC, de forma a manter uma rede nacional de Clubes em todo o país que desenvolvam com eficiência os esportes olímpicos, universalizando a prática esportiva de rendimento das categorias de base às categorias principais e, com isto, aumentando a plataforma de atletas de alta performance e ídolos no Brasil, aptos a participarem dos principais campeonatos nacionais e internacionais, e, ainda que ofereçam condições amplas e favoráveis de divulgação positiva da marca e imagem do CBC, com vistas à transparência das ações e à demonstração do retorno social dos recursos investidos.

4. VISÃO QUE SE ESPERA COM A CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

A parceria, na visão do CBC, é uma relação maior de interesse recíproco e mútua colaboração em prol do esporte e, portanto, não se resume apenas na assinatura de um instrumento escrito limitado no tempo que estabelece direitos e obrigações, mas constitui um conjunto de elementos prospectivos e perenes, em que o CBC, por um lado, se coloca como parceiro estratégico das Confederações e Ligas Nacionais, em processo continuado de apoio ao calendário esportivo destas e, ainda, na alocação de recursos humanos e materiais esportivos para o desenvolvimento do correspondente esporte olímpico nos Clubes, e, por outro lado, espera o estabelecimento de ações de divulgação da marca e da imagem do CBC pelas Confederações e Ligas Nacionais, não somente nas competições apoiadas, mas em todas as ações de divulgação, reconhecendo o CBC como apoiador do respectivo esporte.

Dentro desta ótica, o processo é voluntário, fruto da autonomia de gestão das entidades esportivas, e depende da presença de sinergia técnica e de relacionamento em realizar ou não parcerias, e, também, da autodeterminação das instituições na valorização da marca e imagem do Programa de Formação de Atletas por meio da aplicação do seu Selo de Formação de Atletas, para o apoio ao respectivo esporte, até porque os recursos disponíveis ao CBC são limitados, não sendo suficientes para o desenvolvimento de

todos os esportes olímpicos, nem tampouco para atender todos os Clubes existentes no país.

5. ARCABOUÇO LEGAL

As presentes Diretrizes possuem cunho informativo, orientativo e pedagógico, mas ao mesmo tempo com carga obrigacional, sem afastar as demais normas aplicáveis, destacadamente:

- Constituição Federal;
- Lei nº 13.756/2018 – Lei das Loterias;
- Lei nº 14.597/2023 - Geral do Esporte – LGE;
- Lei 9.615/1998 – Lei Pelé;
- Regulamentação da Legislação Vigente;
- Programa de Formação de Atletas do CBC;
- Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - RCBI;
- Editais e Atos Convocatórios do Eixo de Competições – CBI®;
- Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação do CBC; e
- Resoluções da Diretoria do CBC.

6. FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS: MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO E PLANOS DE TRABALHO

O vínculo jurídico estabelecido entre o CBC e as Confederações e Ligas Nacionais parceiras, se dá por meio da celebração de Memorandos de Entendimento, que são instrumentos com vigência quadrienal concomitante ao Ciclo Olímpico, acompanhados de Planos de Trabalho, que são pactuados periodicamente para preverem as competições e regras dos CBI® que serão realizados com o apoio do CBC e demais obrigações das Confederações e Ligas Nacionais para cada ano do Ciclo Olímpico.

7. PREMISSAS PARA OS CBI® APROVADAS NO SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DO CBC

O CBC e seus Clubes integrados aprovaram nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva do CBC, as seguintes premissas para os CBI®, atualizadas neste documento:

1. *Competições como um dos três eixos fundamentais do Programa de Formação de Atletas: Qualificação do processo de formação esportiva por meio da viabilização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI® de abrangência*

- nacional nos Esportes que integram o Programa dos Jogos Olímpicos de Los Angeles 2028, nas modalidades e/ou provas olímpicas em alinhamento com o Comitê Olímpico do Brasil – COB.*
- 2. Fortalecimento do esporte de excelência e da qualificação das competições realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais.*
 - 3. Fortalecimento da política de formação de atletas por meio do estímulo ao desenvolvimento dos três Eixos de Formação em cada Esporte (RH, MEE e CBI®).*
 - 4. Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Execução direta dos recursos pelo CBC, repassando aos beneficiários o produto das despesas elegíveis, nos termos do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, e respectivos Atos Convocatórios.*
 - 5. Ampliação da abrangência do Programa de Formação de Atletas (Regiões do país, Estados, nº de Clubes, nº de atletas beneficiados, nº de esportes atendidos).*
 - 6. Integração das Políticas Esportivas com o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, promovendo a interface dos CBI® com os Programas de Esporte de Rendimento, especialmente o Bolsa Atleta.*
 - 7. Valorização dos Clubes integrados ao CBC que possuem estrutura esportiva adequada a se habilitarem a sediar Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.*
 - 8. Meritocracia Esportiva: Indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes e dos Clubes apoiados pelo CBC.*
 - 9. Otimização de recursos: Valorização da estratégia de fazer "mais com menos", atingindo maior quantidade de beneficiados com o menor custo e, assim, potencializar os recursos disponíveis.*
 - 10. Fortalecimento Institucional do CBC por meio da valorização da Marca: Divulgação do Selo de Formação no contexto do Programa de Formação de Atletas.*
 - 11. Cumprimento de obrigações: Atendimento a todos preceitos legais e normativos, prazos e formas acordados.*

12. *Destaque para as competições principais de cada esporte, pois representam o ápice da performance esportiva, onde cada clube tem reconhecida a trajetória por meio dos resultados nestas principais competições, que representam a qualificação de cada Clube no Ranking por Esporte e por Gênero.*
13. *Valorização dos Atletas da categoria Pódio do Programa Bolsa Atleta do Ministério do Esporte e/ou dos Clubes TOP 10 de cada esporte, além dos integrantes de delegação olímpica, atletas medalhistas nos Campeonatos Mundiais, Jogos Panamericanos e Jogos Olímpicos.*

8. DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE CBI®

Constituem diretrizes gerais para a pactuação dos Planos de Trabalho com as Confederações e Ligas Nacionais:

Diretriz 1: O CBC formalizará, anualmente, com a Confederação ou Liga Nacional, Plano de Trabalho para realizar o apoio para a competição principal e categorias de base de cada esporte olímpico, que deverá ser formalizado preferencialmente até novembro de 2023 e que subsidiará os Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero;

Diretriz 2: O CBC somente apoiará os CBI® realizados pela Confederação ou Liga Nacional parceira caso 100% dos Clubes participantes elegíveis estejam integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC.

Diretriz 3: O CBC somente apoiará a Confederação ou Liga Nacional com passagens aéreas para Árbitros e Coordenação Técnica, caso o(s) esporte(s) administrado(s) pela Confederação ou Liga Nacional alcance(m) o mínimo de 10 (dez) Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC.

Diretriz 4: Os Campeonatos devem ser, prioritariamente, aqueles cujos resultados venham a ser indicados para fins do Programa Bolsa-Atleta do Governo Federal;

Diretriz 5: Os Campeonatos devem ser de categoria igual ou superior a 14 (quatorze) anos completos, respeitadas situações esportivas excepcionais devidamente autorizadas pelo CBC;

Diretriz 6: A condição para apoio às Categorias de Base de cada esporte é a formalização de Plano de Trabalho que contenha a Competição Principal;

Diretriz 7: Somente serão apoiados os Campeonatos de provas olímpicas, de acordo com o estabelecido no Programa dos Jogos Olímpicos de Los Angeles - 2028, podendo haver exceções para as categorias de base, de acordo com a especificidade de cada esporte.

Diretriz 8: Para celebração dos Planos de Trabalho com as Confederações e Ligas Nacionais, serão priorizados os esportes com maior número de clubes participantes nos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI® e/ou os esportes que conquistarem medalhas pelo Brasil nos Jogos Olímpicos de Paris.

Diretriz 9: O referencial orçamentário para a celebração dos Planos de Trabalho para 2024 será o valor financeiro executado em 2023, podendo ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) para a Confederação ou Liga Nacional que cumprir todas as exigências pactuadas, e desde que haja disponibilidade orçamentária. No caso de descumprimento das exigências, o valor poderá ser reduzido no mesmo percentual, em até 25% (vinte e cinco por cento). Em ambos os casos, o valor eventualmente ultrapassado no ano corrente será diminuído no ano subsequente;

Diretriz 10: O CBC contemplará as Confederações e Ligas Nacionais com passagens aéreas para as competições na forma dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®, respeitados os prazos estabelecidos pelo CBC, em conformidade com os prazos das solicitações dos Clubes;

Diretriz 11: O CBC publicará anualmente a Relação de Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI® com previsão de apoio. Para oficialização do apoio com emissão de passagens aéreas, a data e o local da competição deverão ser comunicados ao CBC pela Confederação ou Liga Nacional com antecedência mínima de 90 dias da data de início, caso contrário o CBC não apoiará o CBI®.

Diretriz 12: Os Campeonatos devem ser realizados preferencialmente em capitais ou em cidades que possuam aeroportos com malha aérea atendida com pelo menos três companhias aéreas, e evitando datas que coincidam com grandes eventos e/ou datas comemorativas da cidade sede, com o objetivo de economicidade e viabilidade operacional;

Diretriz 13: A definição das datas dos CBI® deverá considerar o limite máximo de 10 (dez) CBI® em cada semana do ano-calendário do CBC, priorizando as datas das competições programadas pelas Confederações ou Ligas Nacionais que oficializarem primeiro. Caso exceda a quantidade de competições no período, e a Confederação/Liga Nacional não consiga alterar a data, poderá ser indicada outra competição do

calendário, porém, atentando-se ao critério específico no caso da competição ser a principal do esporte;

Diretriz 14: Não serão admitidas alterações de datas e/ou locais após o calendário de CBI® ser aprovado e publicado pelo CBC, salvo motivo extremamente relevante com a aprovação prévia do CBC, ficando a competição passível de não ser mais apoiada, sendo retirada do calendário;

9. OBRIGAÇÕES DAS CONFEDERAÇÕES/LIGAS NACIONAIS PARA CELEBRAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE CBI®

9.1. Garantir que os Campeonatos tenham ampla divulgação da imagem e da marca do CBC seguindo as regras do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação do CBC. Nos casos das competições de longa duração, caracterizadas por rodadas sequenciadas e em múltiplos locais, o selo de formação deverá estar em pelo menos um prisma de divulgação e no piso de todas as quadras dos Clubes envolvidos na competição;

9.2. Assegurar ações de Qualificação da Parceria por meio da divulgação do Selo de Formação com iniciativas diferenciadas, tais como nome de premiação, vídeos institucionais usando o Selo de Formação de Atletas do CBC, transmissões de TV, programas de estúdio, entre outras atividades de comunicação e marketing, bem como a inclusão em todo o material de divulgação dos eventos (mídias digitais, uniformes do staff, sinalização do evento, material impresso), conforme novo Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação;

9.3. Promover ações de participação interativa das Mascotes do CBC em todas as Competições que sediar, e estimular os Clubes sediantes a realizarem ações com as mascotes do CBC durante as Competições;

9.4. Contratar seguro contra Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) para todos os beneficiados com passagens aéreas, além de prever no Regulamento das Competições a mesma obrigatoriedade para os Clubes participantes, em relação aos seus atletas e integrantes de Comissão Técnica;

9.5. Aportar na Plataforma Digital do CBC com 30 (trinta) dias de antecedência à realização de CBI® os dados dos Clubes inscritos na competição (com os correspondentes CNPJ);

9.6. Informar ao CBC os resultados finais do CBI®, por Clube, com CNPJ, e divididos em gêneros Masculino e Feminino, no máximo 48 horas após o término da competição,

sendo que no caso dos esportes não coletivos, além dos resultados finais, deverá ser informada a classificação dos atletas por prova olímpica, por gênero;

9.7. Informar, juntamente com os resultados de cada competição, a ausência do Selo de Formação de Atletas do CBC (versão quadrada) em qualquer uniforme/agasalho de atleta ou membro de Comissão Técnica de Clube durante o transcorrer da competição, sendo que a não comunicação por parte da Confederação/Liga Nacional, e a possível constatação pelo CBC por intermédio de publicações em mídias sociais, matérias de imprensa ou qualquer outro veículo da não utilização do selo por Clube, resultará em redução de passagens aéreas devidas à Liga Nacional na competição seguinte de forma proporcional ao número de atletas e membros da Comissão Técnica do Clube infrator;

9.8. Elaborar Relatório de Cumprimento do Objeto do CBI® quando este não for sediado por Clube integrado ao CBC, na forma do Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – RCBI;

10. VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO E REDUÇÃO DE RECURSOS

As diretrizes e as obrigações constituem parte integrante dos Planos de Trabalho celebrados com as Confederações e Ligas Nacionais. Neste contexto, considerando que para a realização dos CBI® do Calendário 2024 o CBC está aportando um volume de recursos que vão além de sua receita anual para o Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas, poderá haver redução dos valores conforme previsto na Diretriz 9, especialmente direcionada para os esportes cuja Confederação ou Liga Nacional tenha descumprido as diretrizes do ano anterior.

11. MENSAGEM FINAL

O que o CBC espera com a celebração das parcerias com as Confederações e Ligas Nacionais, em poucas palavras, é o crescimento conjunto no objetivo comum de trazer resultados esportivos para o país, especialmente em Jogos Olímpicos.

E para isto o CBC disponibilizou orçamento que contribui para a sustentabilidade do calendário de competições de alto nível, especialmente selecionados para uma parceria tão importante para o esporte brasileiro, que une instituições de notória expertise em prol do Brasil.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes